



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 21 de maio de 2013 (24.05)
(OR. en)**

**Dossiê interinstitucional:
2011/0389 (COD)
2011/0359 (COD)**

9518/13

LIMITE

**DRS 97
CODEC 1061**

NOTA

de:	Secretariado-Geral
para:	Comité de Representantes Permanentes
n.º doc. ant.:	9379/13 DRS 93 CODEC 1024 9380/13 DRS 94 CODEC 1025
n.º prop. Com.:	16971/11 DRS 121 CODEC 2039 16972/11 DRS 122 CODEC 2040
Assunto:	<i>Preparação do Conselho (Competitividade) de 29 e 30 de maio de 2013</i> Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos específicos para a revisão legal das contas de entidades de interesse público – Relatório intercalar – Debate de orientação

I. INTRODUÇÃO

1. Em 7 de dezembro de 2011, a Comissão apresentou duas propostas relacionadas com, por um lado, uma revisão da Diretiva relativa à revisão legal das contas (Oitava Diretiva no domínio do direito das sociedades) (doc. 16971/11) e, por outro lado, um regulamento relativo aos requisitos específicos para a revisão legal das contas de entidades de interesse público (doc. 16972/11).

2. Estas propostas tiveram origem no Livre Verde da Comissão, de outubro de 2010, que deu início a uma consulta sobre a política de auditoria na sequência da crise financeira global e no contexto geral da reforma dos mercados financeiros. O Livro Verde lançou o debate sobre o papel e a função do auditor no seu contexto operacional e no quadro mais geral da estabilidade financeira. As propostas combinadas de diretiva e de regulamento constituem uma abordagem abrangente das questões transversais que se colocam no âmbito da auditoria.

II RELATÓRIO INTERCALAR

3. Durante as Presidências Dinamarquesa e Cipriota, o Grupo do Direito das Sociedades procedeu a uma primeira análise das propostas da Comissão e debateu questões específicas.
4. Durante a Presidência Irlandesa, tiveram lugar reuniões em 9 e 23 de janeiro, 6 e 20 de fevereiro, 6 e 20 de março, 3, 17, 29 e 30 de abril e 15 de maio de 2013.
5. As negociações foram inicialmente conduzidas de acordo com sete pacotes de compromisso da Presidência, numerados de 1 a 3, 4a, 4b, 5a e 5b, que se referiam a questões específicas relacionadas com as propostas no domínio da auditoria.
6. Com base nas suas anteriores propostas de compromisso – constantes dos pacotes de compromisso acima mencionados – a Presidência apresentou na reunião do Grupo do Conselho, em 15 de maio, textos de compromisso consolidados relativos tanto à diretiva como ao Regulamento (documentos 9379/13 e 9380/13, de 13 de maio de 2013).
7. Com base nos debates ao nível do Grupo, a Presidência identificou três assuntos principais pendentes: rotação obrigatória dos revisores de contas e das sociedades de revisores de contas, restrições à prestação de serviços financeiros relacionados com a auditoria e proibição de serviços não relacionados com a auditoria, e cooperação entre os organismos nacionais de supervisão das auditorias.

8. A intenção da Presidência é a de solicitar ao Conselho (Competitividade) de 29 de maio de 2013 que defina orientações políticas, contribuindo assim para os esforços da Presidência no sentido de alcançar um compromisso nestas matérias. Com o objetivo de estruturar o debate do Conselho, a Presidência preparou as questões constantes do ponto III.
9. Estão previstas reuniões do Grupo para 31 de maio e 14 de junho, tendo em vista um debate mais aprofundado dos textos de compromisso apresentados pela Presidência, com base nas orientações que os Ministros serão convidados a definir ao nível do Conselho.
10. Entretanto, registaram-se progressos nos trabalhos do Parlamento Europeu relacionados com os projetos de diretiva e de regulamento; a Comissão dos Assuntos Jurídicos adotou em 25 de abril de 2013 um relatório dedicado a estas propostas.

III. QUESTIONÁRIO PARA O DEBATE DE ORIENTAÇÃO

1. **Rotação obrigatória dos revisores de contas e das sociedades de revisores de contas que auditam entidades de interesse público**

Considerando a necessidade de assegurar a alta qualidade das auditorias – nomeadamente a objetividade e a independência dos auditores, especialmente no caso de entidades de interesse público – que é ameaçada pelo facto de as auditorias tenderem a ser confiadas por longos períodos às mesmas sociedades de revisores oficiais de contas e/ou revisores oficiais de contas, e considerando o papel social da auditoria na manutenção da integridade do sistema económico e na promoção de escolhas económicas bem informadas por parte dos investidores, a proposta de regulamento da Comissão inclui disposições que preveem a rotação obrigatória dos revisores de contas e das sociedades de revisores de contas após um período máximo de seis anos, eventualmente prolongável até ao máximo de oito anos em determinadas circunstâncias excecionais. A Comissão propôs também que, no caso de uma entidade de interesse público ter nomeado dois ou mais revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas (auditoria conjunta), a duração máxima dos trabalhos confiados seja de nove anos, período que poderá ser prolongado, a título excecional, até aos 12 anos.

Nos debates ao nível do Grupo, as delegações exprimiram opiniões divergentes quanto à questão da rotação obrigatória.

Como solução de compromisso, a proposta da Presidência de 13 de maio estipula um período máximo para o contrato de sete anos (oito anos em caso de auditoria conjunta), renovável por um máximo de sete anos (oito anos em caso de auditoria conjunta) se forem satisfeitos determinados critérios. Além disso, o compromisso proposto pela Presidência prevê a possibilidade de, a título excepcional, as entidades de interesse público requererem à autoridade competente uma prorrogação suplementar para ponderem voltar a designar o mesmo revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, com a duração máxima de dois anos (três em caso de auditoria conjunta).

Pergunta: Concorde, num espírito de compromisso, com a proposta de compromisso da Presidência quanto à rotação obrigatória dos revisores de contas e das sociedades de revisores de contas?

2. Restrições à prestação de serviços financeiros relacionados com a auditoria e proibição de serviços não relacionados com a auditoria

Tendo em conta a necessidade de reforçar a independência e o ceticismo profissional, a Comissão propôs uma limitação do tipo de serviços que os revisores oficiais de contas e as sociedades de revisores oficiais de contas que auditam entidades de interesse público estão autorizados a prestar, tendo salientado que o auditor deve concentrar-se nas atividades de auditoria. A Comissão propõe a seguinte classificação dos serviços:

1. Serviços de auditoria – a principal tarefa do auditor;
2. Serviços financeiros relacionados com a auditoria – permitidos dentro de certos limites;
3. Serviços distintos da auditoria, prestados às entidades auditadas, que são fundamentalmente incompatíveis com o desempenho independente e no interesse público da função da auditoria – não permitidos;
4. Serviços distintos da auditoria que não são fundamentalmente incompatíveis com o desempenho de serviços de auditoria – o comité de auditoria ou a autoridade competente para o efeito estarão habilitados, em função das circunstâncias concretas, a avaliar a admissibilidade da prestação destes serviços à entidade auditada.

A Comissão propôs a limitação da prestação de serviços financeiros relacionados com a auditoria a 10% dos honorários pagos pela entidade auditada a título de revisão legal de contas.

As delegações expressaram preocupações quanto à questão de saber se esta limitação permitirá que os revisores oficiais de contas ou as sociedades de revisores oficiais de contas prestem serviços financeiros relacionados com a auditoria na medida do necessário ou do que é exigido pela legislação.

Tendo em vista ir ao encontro destas preocupações e facilitar a obtenção de um compromisso razoável, a Presidência propôs aumentar este limite para 70% dos honorários pagos em qualquer período de três anos. Além disso, os serviços relacionados com os trabalhos de auditoria impostos pela legislação da União seriam excluídos.

Segundo a proposta da Presidência, este limite é aplicável a todos os serviços que não figurem na lista de serviços proibidos ("lista negra") que é proposta pela Presidência.

A possibilidade de se prever apenas uma lista de serviços proibidos ("lista negra"), ficando os auditores autorizados a prestar todos os outros serviços que não constem dessa lista, e o conteúdo de tal lista foram desenvolvidos pela Presidência em resposta a um pedido das delegações no sentido de ser desenvolvido um sistema mais simples de classificação de serviços permitidos/proibidos. A lista foi também concebida tendo em mente os objetivos de reforçar a independência dos auditores e evitar os conflitos de interesses, tendo sido manifestadas, no seio do Grupo, opiniões diferentes quanto à forma de alcançar estes objetivos e quanto aos serviços específicos que devem ser proibidos.

Perguntas: Concorda com o princípio de se prever apenas uma lista negra? Concorda com o conteúdo da lista negra proposto pelo texto de compromisso preparado pela Presidência (doc. 9380/13)?

Concorda com a proposta, incluída no compromisso da Presidência, de limitação da prestação dos serviços permitidos a 70% dos honorários pagos em qualquer período de três anos, excluindo os serviços relacionados com os trabalhos de auditoria impostos pela legislação da União?

3. Cooperação entre os organismos nacionais de supervisão das auditorias

A proposta de regulamento da Comissão prevê uma cooperação à escala da UE em matéria de supervisão de auditorias, a ser conduzida pelas autoridades nacionais competentes no quadro da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA). O comité proposto assumiria funções previamente atribuídas ao Grupo Europeu dos Órgãos de Supervisão dos Auditores (EGAOB), um grupo de peritos presidido pela Comissão.

As delegações mostraram-se em geral favoráveis à ideia de uma cooperação continuada entre os órgãos nacionais de supervisão das auditorias, ao nível da UE, mas dividiram-se quanto ao organismo da UE que deveria ser responsável pelas tarefas de cooperação e quanto a algumas das tarefas adicionais propostas.

Até ao momento, dos debates ao nível do Grupo emergiram duas alternativas. A proposta de compromisso da Presidência, de 13 de maio, tenta ir ao encontro das preocupações expressas por várias delegações relativamente à proposta da Comissão, propondo a criação de um Comité de Órgãos Europeus de Supervisão das Auditorias no quadro da ESMA, composto pelos membros do EGAOB e ao qual seriam atribuídos poderes de decisão. Um grupo de delegações propôs uma alternativa à ESMA (doc. 9531/13 de 14 de maio de 2013) que prevê nomeadamente o reforço da atual cooperação no quadro do EGAOB através da criação, por meio de diretiva, de um organismo chamado "Conselho Europeu dos Órgãos de Supervisão dos Auditores" (EGAOB) e da dissolução do EGAOB seja por meio de diretiva ou por revogação, meio de regulamento, do instrumento que determinou a sua criação (Decisão 2005/909/CE da Comissão).

Pergunta: Concorde, num espírito de compromisso, com a proposta de compromisso da Presidência relativa à criação de um Comité de Órgãos Europeus das Auditorias no quadro da ESMA?

III. CONCLUSÃO

Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a comunicar o Relatório Intercalar da Presidência, constante do ponto II, ao Conselho (Competitividade) de 29 de maio de 2013 e a convidar o referido Conselho a realizar um debate de orientação com base nas perguntas constantes do ponto III.
